PROCESSO Nº 152/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019

CONTRATO Nº 058/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Compra e Venda, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas nº 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.534.201/0001-08, sediada na Rua Margem do Lago, s/n, centro na cidade de Três Ranchos-GO, CEP: 75.720-000, neste ato representada por seu representante legal **JULIANO GONÇALVES MARTINS** , brasileiro, empresário, portador do CPF: 060.608.226-30 e RG: MG-116.404-45 SSP/MG, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de Internação feminino adolescente voluntaria (clínica ou comunidade terapêutica), internação feminina adulto compulsória (clínica), internação feminino adolescente compulsória (clínica), conforme Processo Licitatório nº 152/2019, Pregão Presencial nº 080/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

2.2 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

2.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

2.4 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

2.5 - A **CONTRATADA**, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto licitado, até o limite estabelecido em Lei e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

3.2 - A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

3.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria: FICHA NUMERO: 0416 Classificação: 021001 082440801 2.031 339039.

4.2 – As despesas referentes ao exercício 2020 correrão por conta da (s) dotação(ões) correspondente(s) ao orçamento vigente, caso haja prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O valor total estimado do presente contrato é de R$ 120.975,00 (cento e vinte mil, novecentos e setenta e cinco reais).

5.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços acompanhada da respectiva nota fiscal devidamente visada pelos responsáveis.

5.3 - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços diariamente de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA
DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

7.1 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

8.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

9.1 - **Constituem motivos de rescisão**:

a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA;**
e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regular mente comprovado;

9.2 - **A rescisão do Contrato poderá ser**:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da Legislação.

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA LICITAÇÃO

10.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório nº 152/2019, Pregão Presencial nº 080/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA MOEDA

11.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES

12.1- A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS PENALIDADES

14.1- A recusa do adjudicatário em assinar contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da mesma, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

14.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.1.2 – multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

14.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Cabo Verde;

14.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo 02 (dois) anos.

14.2 – A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

14.2.1 – recusa em assinar a contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado;

14.2.2 – recusa de prestar os serviços, objeto do contrato, multa de 10 (dez por cento) do valor total estimado;

14.2.3 – Prestar os serviços em desacordo com as especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado.

14.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor estimado da Licitação.

14.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4 – A recorrência (a partir de 03 ocorrências comprovadas) ensejarão a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 17 de setembro de 2019

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO GONÇALVES MARTINS
BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA

TESTEMUNHAS:

DIEGO AUGUSTO DA SILVA
CPF: 075.654.446-77

FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

AGP PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
Pag. 0001
GES4738
73 76 99
LVENCEU.665-864 33-4 Vencedores do Processo Compra - 2019
11 15 01

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00152/19 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: PREG008019
FORNECEDOR: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA CODIGO: 8166 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
4	15,0000	MES INTERNACAO	33403	INTERNACA.FEMININO ADOLESCENTE VOLUNTARIA (CLINICA OU COMUNIDADE TERAPEUTICA).		2.915,0000	43.725,00
6	15,0000	MES INTERNACAO	36249	INTERNACAO FEMININA ADULTO. COMPULSORIA (CLINICA).		2.459,0000	36.885,00
8	15,0000	MES INTERNACAO	36251	INTERN. FEMININO ADOLESCENTE COMPULSORIA (CLINICA).		2.691,0000	40.365,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 120.975,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES